

LEI Nº 3.208

Altera o inciso II, do artigo 211, da Lei 2.400 de 26/12/90.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso II, do artigo 211, da Lei nº 2.400, de 26/12/90, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araxá, fica assim redigido:

“Art. 211 -

I.

II. Sobre o valor do principal serão aplicados:

- a)** Para os impostos vencidos e ainda não incluídos na dívida ativa: multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até o máximo de 10% (dez por cento);
- b)** Para os impostos incluídos na Dívida Ativa, multa de 10% (dez por cento);
- c)** Juros de mora devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 28 de janeiro de 1997

Ministro OLAVO DRUMMOND – Prefeito Municipal de Araxá

EDSON PORFÍRIO FERREIRA

JOSÉ FLAUSINO FERREIRA